FLS 01
VISTO CPL

Paranaíta-MT, 05 de junho de 2020.

Memo. N. 313/2020/SMS

A
Prefeitura Municipal de Paranaita
Secretario Municipal de Administração
Ilmo. Sr. Eder Fabiano Navarro

Assunto: TR dispensa de licitação aquisição de mascaras N95.

Venho através deste, encaminhar o Termo de Referência de Contratação de empresa para fornecimento de máscaras de proteção a ser utilizada pelos profissionais de saúde no enfretamento do covid-19 (corona vírus) para atender à demanda atual diante da pandemia e decreto municipal 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT , conforme as características estabelecidas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, parte integrante do Termo de Referência.

Sendo o que consta para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

Claudio Dubiani Rezende
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 05 / 06 / 2020
Licitação e Contratos

FLS 10
VISTO CPL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a recomendação da Unidade de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida à avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição.

FLS. 14
VISTO CPL

I – NILVA CARLOS LUCIANO SILVA – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

II – JEANE DE SOUZA PINHEIRO – COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

III – DEBORA DE SOUZA FARIAS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Paranaita-MT, em 07 de abril de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito de Paranaita/MT

COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

FLS. 12
VISTO CPL

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição de MASCARA N95, a ser utilizada pelos profissionais de saúde que estão na linha de frente em enfretamento ao COVID-19, considerando a necessidade devido a Pandemia do COVID-19, resolve **VALIDAR** o referido processo.

Paranaíta – MT, 05 de junho de 2020.

Jeane de Souza Pinheiro
Coordenação da Vigilância em Saúde

Nilva Luciano Carlos da Silva
Departamento Administrativo da Saúde

Débora de Souza Farias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

22

Paranaíta - MT, 08 de junho de 2020.

MEM.Nº446/2020/CPL/FP

Do: Dpto. de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de indicação orçamentária para **Processo Licitatório.**

Senhor Contador,

Solicito indicação orçamentária, no orçamento vigente, suficiente para atender ao pedido das Secretaria Municipal de Educação para Processo Licitatório na modalidade de Dispensa - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO A SER UTILIZADA PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ENFRETAMENTO DO COVID-19 (CORONA VÍRUS) PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT**

VALOR ESTIMADO

SECRETARIA	VALOR ESTIMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Sub. Fun 122 Proj. Ativ. 2104):	R$ 4.389,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 4.389,00

Alan Douglas Rodrigues
Departamento de Licitação

Recebido em
08/06/20

23

Paranaíta – MT. 09 de junho de 2020.

DO: Departamento de Contabilidade
PARA: Comissão Permanente de Licitação

Senhor(a) Presidente

Atendendo a solicitação de V. Exc.ª, no que diz respeito a SALDO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA, QUE TEM COMO OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, PARA ATENDER A DEMANDA ATUAL PELA PANDEMIA, CONFORME DECRETO NR 116/2020 , A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, venho através deste informar a V. Exc.ª, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS nas quais serão realizadas as despesas:

Código Funcional Programático:

0672 – 10.001.10.122.0054.2104.3.3.90.30.28.00 – Saúde – COVID-19 - Fonte 102074, 142074 e 146074.

Atenciosamente

ITAGIBA DELA JIUSTINA
Contador
CRC 006.689/O-0

Recebi em

09 / 06 / 2020

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO:
Departamento de Licitação
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO (Nº95 S/VÁLVULA) A SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ENFRETAMENTO AO COVID-19, PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT

PELO PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA DO CERTAME.

Submete-se á apreciação desta Procuradoria o presente processo para **PARECER PRÉVIO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, acerca do objeto acima descrito e justificativa da necessidade da contratação nos termos abaixo:

"A transmissão do COVID-19 (coronavírus) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Neste sentido é necessária a aquisição do objeto supracitado de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020."

Os autos encontram-se devidamente formalizado, por meio da abertura do número do processo acima disposto, restando avaliar os aspectos legais exigidos pela Lei nº

8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis a compra pela administração pública.

Consta nos autos de DISPENSA a seguinte documentação:

- Procedimento licitatório iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade (informando a necessidade e o objeto passível de solucioná-la, com os quantitativos e descrição técnica do objeto), nos termos abaixo:
 a) Secretaria Mun. de Saúde – Mem nº. 313/2020 - 05/06/2020 (pag. 01);
- Confecção do projeto básico e, quando for o caso, do executivo ou termo de referência (pag. 002 a 009);
- Relatório de Validação do Comitê Especial para aquisições de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID 19 (010 a 012);
- Valor da contratação, justificativa do preço e a razão da escolha, acompanhado se couberem de demais orçamentos para referencia de preço praticado na região (pag. 013 a 018);
- Demonstrativo de Vantajosidade, Justificativa do preço e razão da escolha do fornecedor (pag. 019/020);
- Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa (pag. 023);
- Aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela autoridade competente, autorizando o início do procedimento licitatório (pag. 026);
- Designação da comissão ou do pregoeiro (na hipótese de viabilidade do certame) e sua equipe de apoio, bem como, justificativa (Pag. 028);
- Certidão da escolha da modalidade (pag. 029);
- Minuta do contrato a ser firmado;
- Documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica-financeira;

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados.

É o Relatório. OPINA esta Procuradoria.

Inicialmente convém registrar que compete a Unidade Jurídica realizar manifestação jurídica que tem por finalidade assistir a Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, o que contempla a análise prévia e conclusiva das minutas dos editais dos procedimentos licitatórios e seus anexos.

A função da Unidade Jurídica é assinalar possíveis impropriedades do ponto de vista jurídico e orientar as providências cabíveis, no intuito único de resguardar a autoridade assessorada, a quem incumbe avaliar a real dimensão do risco e a possibilidade de adoção ou não das recomendações realizadas.

A Lei de Licitações determina no parágrafo único do artigo 38 que as minutas dos editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustem a serem pactuados devem ser submetidos à assessoria jurídica da Administração.

> ***Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente***

examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

O parecer jurídico, nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência, sendo vinculante quando a Administração é obrigada a solicitar e acatar sua conclusão.

Ensina ainda a Ilustre Doutrinadora que "a obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante)", destacando que:

> ***" ... embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme o artigo 1 ~ 11, do Estatuto da OAB (Lei na 8.906, de 4-7-94) "2. (grifou-se)***

Portanto, o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando a decisão administrativa correlata, podendo a autoridade competente se divergir, desde que respaldando em decisão fundamentada, bem como, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, resguardados à análise técnica.

A Constituição Federal obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1°, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Todavia, é possível a aquisição ou contratação pela Administração Pública com dispensa ou inexigibilidade de licitação, ambas previstas no art. 24 e 25 da Lei 8666/93. No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação. Assim é o que dispõe os dispositivos supracitados sobre o assunto, senão vejamos: *A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 24º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.*

No caso em tela, analisada a documentação carreada aos autos, bem como, justificativa e dispositivos legais vigentes, verifica-se que a modalidade pleiteada se trata de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter de urgência em decorrência do atual cenário

mundial.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

> *O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:*
> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*
> *§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*
> *§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada

situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Considerando que foi realizada pesquisa de preço e a empresa IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 08.952.092/0001-11, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto, conforme anexados ao processo.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço;
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, prevê ainda o art. 27 e seguintes da presente Lei 8666/93, que a DISPENSA/INEXIGIBILIDADE deve apresentar o rol dos documentos necessários a habilitação técnica, jurídica, financeira e fiscal da empresa para ratificação do ato de dispensa/inexigibilidade.

Sendo assim, ante ao todo exposto e consoante a comprovação por meio dos autos dos requisitos legais a fim de preencher a autorização na modalidade pleiteada, bem como por haver razoabilidade da justificativa do preço, escolha do fornecedor e a demonstração de que trata-se de contratação emergencial em decorrência do cenário mundial , opinamos QUE FORAM PREENCHIDOS OS MANDAMENTOS LEGAIS PARA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO EM TELA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Por conseguinte, imperioso também avaliar os pressupostos para elaboração do contrato a ser firmado junto à administração pública, conforme preceitua o art. 54 e 55 da Lei 8.666/93, sendo **requisitos que devem constar na minuta do contrato** o que se segue, senão vejamos:

- *O contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
- *Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;*
- *O objeto e seus elementos característicos;*
- *O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- *O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- *A vigência dos contratos que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos: a) relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; b) à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; c) ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*
- *As hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 da referida lei, poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*
- *O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- *As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- *Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- *Os casos de rescisão;*
- *O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- *As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- *A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
- *A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- *A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- *Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*
- *Constar desde que previsto no instrumento convocatório, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*

Desta feita, após analisada a minuta de contrato (via email), bem como por haver preenchidas as exigências legais, **esta Procuradoria OPINA em sua integralidade pelo prosseguimento dos atos de DISPENSA licitatória** fundado nos princípios básicos e reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes, **recomendando previamente a ratificação o que se segue:**

1 - Proceder juntada de convalidação da justificativa da dispensa licitatória, devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, se assim também for o entendimento, em cumprimento ao dispositivo legal;

2 – Seja observada a regularidade de habilitação em todas as fases da dispensa e após sua ratificação, vez que a ausência desta impede o prosseguimento do feito;

3 - Em cumprimento ao Principio da publicidade e face ao esposado, seja publicado na imprensa oficial do Município, Estado e União quando for o caso o aviso contendo o resumo e ratificação do ato pela autoridade competente, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o nosso entendimento S. M. J.

Paranaita – MT, 16 de junho de 2.020.

Dr. Aarão Lincoln Sicuto
OAB/MT 5091-B
Chefe do Departamento Jurídico de Licitação

25

Mem. Nº.447/2020/CPL/FP

Paranaíta - MT, 10 de junho de 2020.

Ao Exmo Sr.

Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar projeto básico/termo de referência para aprovação e autorização para abertura de Processo Licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme especificações descritas abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO A SER UTILIZADA PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ENFRETAMENTO DO COVID-19 (CORONA VÍRUS) PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

- **Valor total estimado:** R$ 4.389,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e zero centavos).

- **Secretaria solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

As despesas informadas acima deverão onerar os recursos orçamentários da seguinte categoria econômica:

Código Funcional Programático:

0672 – 10.001.10.122.0054.2104.3.3.90.30.28.00 – Saúde – Covid-19 – Fonte 102074, 142074 e 146074

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 10/06/2020
Licitação e Contratos

Segue em anexo tabela com especificações e valores detalhados.

Sendo o que nos apresenta o momento, aguardo deferimento.

Atenciosamente,

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 10/06/20
Gabinete

Alan Douglas Rodrigues
Decreto 173/2020
Departamento de Licitação

DEFIRO EM 10/06/20

FLS. 263
CPL

Mem. nº 189/2020/GP

Paranaíta - MT, 10 de junho de 2020.

AO ILMO SR.
ALAN DOUGLAS RODRIGUES
Departamento de Licitação.

- Assunto: Abertura do Processo Licitatório.

Prezada Senhora:

Em resposta ao memorando **nº447/CPL/FP**, venho aprovar o projeto básico/termo de referencia e autorizar a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **DISPENSA**, CONFORME SEGUE:

- Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de máscaras de proteção a ser utilizada pelos profissionais de saúde no enfrentamento ao Covid-19 (Corona Víirus), para atender a demanda atual diante da pandemia e Decreto Municipal 116/2020, da Prefeitura de Paranaita-MT.

Valor Global estimado: R$ **4.389,00 (Quatro mil trezentos e oitenta e nove reais).**

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que nos apresenta para o momento, **Defiro o pedido.**

Atenciosamente,

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1932 – Página 75
Divulgação quinta-feira, 18 de junho de 2020 Publicação sexta-feira, 19 de junho de 2020

EXTRATO DO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº. 061/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.
CONTRATADA: PEDRO G. FERNANDES – ME, inscrita no CNPJ nº. 08.945.027/0001-69.

OBJETO: Aquisição de instrumento musical (XILOFONE) conforme termo de Convênio Nº 836622/2016/FUNARTE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura do Município de Paranaíta/MT.
VALOR: R$ 6.640,00 (Seis mil seiscentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/06/2020 à 31/12/2020
PARANAÍTA/MT, 16 de junho de 2020.

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.970.175/0003-93 para fornecimento e/ou execução do objeto: **Aquisição de Reagentes e Componentes específicos para aparelhos de análises clínicas, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Paranaíta/MT**, com valor total a ser contratado de **R$ 120.699,00 (Cento e vinte mil seiscentos e noventa e nove reais)**, tudo nos termos da justificativa realizada e amparo legal, nos art. 25, inciso I, Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 17 de Junho de 2020.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **015/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 08.952.092/0001-11**, para fornecimento e/ou execução do objeto: a **Contratação de empresa para fornecimento de Máscaras de Proteção (Nº95 S/Válvula) a serem utilizadas pelos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, para atender à demanda atual diante da pandemia e Decreto Municipal nº 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**, e o valor global de **R$ 4.389,00 (Quatro mil trezentos e oitenta e nove reais),** conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 17 de Junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Aviso de Licitação – Tomada de Preço 07/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2020** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra **de pavimentação asfáltica, com drenagem superficial, passeio publico e acessibilidade e sinalização viária urbana na Avenida Aeroporto do município de Paranatinga/MT**, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU n° 880213/2018/MDR/C.E.F – Operação 01062145-86 – Programa Planejamento Urbano, em atendimento as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Data de abertura **03/07/2020,** Sexta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 17 de junho de 2020. **Presidente Devenilson da Silva.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.
CONTRATADA: Gilson Rosa De Siqueira 01349076120.
CNPJ Nº 27.387.329/0001-03.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, pequenos reparos e pequenas reformas atendendo assim todas as secretarias municipais deste Município De Planalto Da Serra-MT.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo de Rescisão Amigável decorre de autorização de autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Oitava e artigo 79, inciso II da Lei n. 8666/93.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8666/93.

Dênio Peixoto Ribeiro – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.
CONTRATADA: Edivan Souza Barbosa 91123950130.
CNPJ Nº 34.659.586/0001-12.
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de auxiliar de mecânico em veículos automotores que compõem a frota pertencente a este Município De Planalto Da Serra-Mt.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo de Rescisão Amigável decorre de autorização de autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Oitava e artigo 79, inciso II da Lei n. 8666/93.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8666/93.

Dênio Peixoto Ribeiro – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.
CONTRATADA: Marcio Bueno Alves 01622708105.
CNPJ Nº 36.232.181/0001-29.
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção e reparação mecânica em veículos automotores que compõem a frota pertencente a este Município De Planalto Da Serra-Mt.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo de Rescisão Amigável decorre de autorização de autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Oitava e artigo 79, inciso II da Lei n. 8666/93.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8666/93.

Dênio Peixoto Ribeiro – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

DECRETO Nº 125/2020.

"Institui o Centro de Atendimento à Síndrome Gripal, no âmbito do Município de Pontes e Lacerda/MT, e dá outras providências."
ALCINO PEREIRA BARCELOS, Prefeito do Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,
CONSIDERANDO o Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020, emitido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, e toda fundamentação que o originou;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que assegurou autonomia as administrações estaduais, distrital e municipais no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, na forma do art. 24, §1º concomitante ao art. 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o plano de ações de prevenção à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Pontes e Lacerda/MT;
CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna nº 925/2020, emanada da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, na qual manifesta necessidade de implementar um local exclusivo para atendimento de pacientes que apresentam sintomas de doenças respiratórias. No intuito de diminuir o fluxo desses pacientes sintomáticos nas Unidades de Saúde, evitando risco de possíveis contaminações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME GRIPAL,** localizado na Rua Pedro Milão Sanches, s/n, Jardim Antônio Soares Dias, local onde funciona a unidade da ESF São Cristóvão.

§ 1º - O horário de atendimento se dará conforme necessidade e demanda de pacientes, de acordo com análise da Secretaria Municipal de Saúde, cujas informações serão tornadas públicas através dos meios de comunicação local para acesso da população.

Orçamento (0004639)

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 08.952.092/0001-11
RUA DAS AROEIRAS, 570, CENTRO
SINOP - MT - CEP: 78550-224
impactofinanceiro@hotmail.com

MALHARIA & EPI'S
www.IMPACTOMALHARIA.com.br
(66) 3532-2099

PAGINA: 1
DATA..: 27/05/2020
HORA..: 14:09:26

Ello Tr... Digita
FLS.... 1
VISTO CPL

Cliente.: **32-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA**
Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
Endereco: RUA ALCEU ROSSI
Complem.:
Cidade..: PARANAITA
CNPJ/CPF: 03..23.9.0/43/0-00
Vendedor: 001-IMPACTO MALHARIA

UF: MT

Fone..:
Numero: S/N
Bairro: CENTRO
CEP...: 78590-000
RG/IE.: ISENTO

Codigo	Descricao		Marca	Qtde	Unitario	Desc. Vlr.	Total
001526	VISEIRA PROTETOR FACIAL 158C TRANSP CA 3473		LEDAN	25,00	38,00	0,00	950,00
001461	VISEIRA DE PROTECAO / AG-502		PROTSPRAY	25,00	16,40	0,00	410,00
001524	MASCARA PROTECAO PFF-2 N 95 S/ VALVULA AZUL		NUTRIEX	1.000,00	19,95	0,00	19.950,00
001459	MACACAO SELIC - G / SLC-55-G CA 30866		PROTSPRAY	10,00	64,90	0,00	649,00
001549	MASCARA PROTECAO PFF-2 N 95 S/ VALVULA BRANCA		NUTRIEX	1.000,00	19,95	0,00	19.950,00
000069	OCULOS PROTECAO KAMALEON INCOLOR CA-34412		PLASTCOR	100,00	9,00	0,00	900,00

220

<< CONTINUA NA PROXIMA PAGINA >>

PREÇO DE REFERENCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASCARAS DE PROTEÇÃO

Nº	TCE	DESCRIÇÃO	UF	UND DE FORN	QUANT TOTAL	SEC. DE SAÚDE (*SUB. FUN 122 PROJ. ATIV. 2104*)	TAPAJÓS	IMPACTO	GOLDEMPLUS (RADAR)	CMC (RADAR	S3M	JD DE ANDRADE	MENOR VALOR (IMPACTO)	TOTAL
1	152934-0	MASCARA DE PROTEÇÃO N°95/VALVULA	1	UND	220	220	R$20,99	R$19,95	R$25,00	R$35,00	R$34,49	R$50,00	R$19,95	R$4.389,00
													TOTAL	R$4.389,00

(X) FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO (RADAR), FAZENDO PARTE DO PRESENTE PREÇO DE REFERENCIA.
() FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO (RADAR), POREM NÃO CONSTA OS REFERIDOS ITENS.
() ERRO APRESENTADO PELO SITE connecta.tce.mt.gov.br (RADAR) CONFORME SEGUE EM ANEXO.
() CONTEM ITENS NO RADAR, POREM, NÃO ATENDE OS REQUESITOS DE COTAÇAO COM PRAZO ANTERIORES HÁ 6 (SEIS) MESES, CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA.

PARANAITA-MT 10 DE JUNHO DE 2020

ALAN D. RODRIGUES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO 173/2020

VISTO CPL FLS. 18

29

DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE, JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que a solicitação para aquisição se justifica em razão de urgência, por parte da gestão, afim de obter o objeto descrito na tabela de preço de referência em anexo, aquisição a qual atende a esta municipalidade, evidencia-se o que se segue:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação da nova corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento da nova corona vírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo corona vírus e objetivando a proteção da coletividade.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta da **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP , INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.952.092/0001-11**, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Justifica-se a necessidade de aquisição dos itens abaixo apresentado para a organização e preparação dos serviços de saúde do município para atender a situação de emergência frente a Pandemia instalada no mundo.

Devido a busca desenfreada por parte dos municípios Brasileiros por equipamentos de proteção individual e diversos outros itens fundamentais para garantir que os profissionais estejam munidos de todo equipamento necessário para sua proteção e para garantir que os serviços de saúde estejam munidos de todo o material necessário para atender a demanda que venha a surgir, levou a uma escassez de produtos no mercado onde as empresas não mais respondem a solicitação de orçamentos.

Diante do exposto, para que possamos garantir todos os meios necessários para nossos trabalhadores de saúde enfrentar o COVID-19 e para munir nossas unidades de todo o material necessário, tem-se a necessidade de realização de "pronto atendimento" em caráter de emergência, **onde os preços orçados estão superiores aos preços praticados antes do início da PANDEMIA**, que está amparada no ART. 4º-E, Inc. VI, § 3º da lei 13.979/2020.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede na Rua A7lceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, interessada (s), resolve neste ato por intermédio do (a) presente **PRESIDENTE (a) de Comissão Permanente de Licitação,** designado (a) pelo Decreto Municipal nº. **172/2020, Sr. (a). Viviane Ribeiro Coutinho**, reconhecer e tornar público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** conforme descrito neste ato e seus anexos e com observância aos preceitos legais, sendo portanto amparado pelo **Art. 24** da Lei Federal nº 8666/93 e também regido por seus dispositivos, bem como em consonância com as demais resoluções e normas aplicáveis a contratação/aquisição pela Administração Pública por meio da dispensa.

2. DO OBJETO DA DISPENSA

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a **Contratação de empresa para fornecimento de Máscaras de Proteção (Nº95 S/Válvula) a serem utilizadas pelos profissionais de saúde no enfretamento ao COVID-19, para atender à demanda atual diante da pandemia e Decreto Municipal nº 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT,** conforme especificações, quantidades e valores discriminados abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	152934-0	MASCARA DE PROTEÇÃO N°95/VALVULA	UND	220	R$19,95	R$ 4.389,00
					VALOR TOTAL R$	**4.389,00**

VALOR TOTAL R$ 4.389,00 (Quatro mil trezentos e oitenta e nove reais).

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. A presente aquisição foi solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante o Termo de Referência nº 118/2020, o qual é parte integrante deste ato, bem como base para todo o procedimento de dispensa de licitação;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

10.001.10.122.0054.2104.3.3.90.30.28.00 –Saúde - COVID-19 – Fonte 102074, 142074 e 146074.

4.2. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste ato;

5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. O Município de Paranaíta/MT realizou a escolha da empresa **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 08.952.092/0001-11,** com endereço na Rua das Aroeiras, nº 570, Setor Comercial, no município de Sinop/MT, para executar o fornecimento ou prestação de serviço do objeto acima citado, bem como apresentou preços em consonância com a pesquisa realizada pela equipe de formação de preço do Departamento de Licitação, tendo ofertado menor preço, inclusive da mediana pesquisada, atendendo o preço de mercado, bem como por apresentar a devida regularidade habilitatória.

6. DA JUSTIFICATIVA E DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE NO PREÇO

Considerando que a solicitação para aquisição se justifica em razão de urgência, por parte da gestão, afim de obter o objeto descrito na tabela de preço de referência em anexo, aquisição a qual atende a esta municipalidade, evidencia-se o que se segue:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação da nova corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento da nova corona vírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo corona vírus e objetivando a proteção da coletividade.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta da **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP , INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.952.092/0001-11**, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Justifica-se a necessidade de aquisição dos itens abaixo apresentado para a organização e preparação dos serviços de saúde do município para atender a situação de emergência frente a Pandemia instalada no mundo.

Devido a busca desenfreada por parte dos municípios Brasileiros por equipamentos de proteção

individual e diversos outros itens fundamentais para garantir que os profissionais estejam munidos de todo equipamento necessário para sua proteção e para garantir que os serviços de saúde estejam munidos de todo o material necessário para atender a demanda que venha a surgir, levou a uma escassez de produtos no mercado onde as empresas não mais respondem a solicitação de orçamentos.

Diante do exposto, para que possamos garantir todos os meios necessários para nossos trabalhadores de saúde enfrentar o COVID-19 e para munir nossas unidades de todo o material necessário, tem-se a necessidade de realização de "pronto atendimento" em caráter de emergência, **onde os preços orçados estão superiores aos preços praticados antes do início da PANDEMIA**, que está amparada no ART. 4º-E, Inc. VI, § 3º da lei 13.979/2020.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização no combate e prevenção do COVID-19 faz-se necessário a dispensa.

Por fim, reitera-se que a modalidade retro, bem como, o preço a ser adjudicado pelo fornecedor e a razão da escolha deste, demonstra a esta Comissão o cumprimento para convalidação da justificativa e razões apresentadas, através do presente feito.

Deste modo justifica-se, o presente processo de dispensa de licitação.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7.1. A presente dispensa de Licitação tem amparo legal, nos termos da Lei 8666/93 e Lei nº 13.979, de 2020 em especial, in verbis:

> Lei 8666/93:
> **Art. 24 .** É **dispensável** a licitação:
> **IV** - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente** para os **bens necessários** ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que **possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **vedada a prorrogação dos respectivos contratos**;
>
> Lei nº 13.979:
> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
> Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:
>
> I - ocorrência de situação de emergência;
> II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
> III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços,

equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Integra o presente Ato de Dispensa de Licitação o Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa citada no item 5.0 deste ato de dispensa de licitação.

Paranaíta – MT, em 15 de Junho de 2020.

Viviane Ribeiro Coutinho
Presidente

Taloana Garcia Eulampio
Secretária

Eliane Schmoeller de Almeida
Membro

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **015/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 08.952.092/0001-11**, para fornecimento e/ou execução do objeto: a **Contratação de empresa para fornecimento de Máscaras de Proteção (Nº95 S/Válvula) a serem utilizadas pelos profissionais de saúde no enfretamento ao COVID-19, para atender à demanda atual diante da pandemia e Decreto Municipal nº 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**, e o valor global de **R$ 4.389,00 (Quatro mil trezentos e oitenta e nove reais)**, conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 17 de Junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO:
Departamento de Licitação
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO (Nº95 S/VÁLVULA) A SEREM UTILIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ENFRETAMENTO AO COVID-19, PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT

PELO PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA DO CERTAME.

Submete-se á apreciação desta Procuradoria o presente processo para **PARECER PRÉVIO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, acerca do objeto acima descrito e justificativa da necessidade da contratação nos termos abaixo:

"A transmissão do COVID-19 (coronavírus) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Neste sentido é necessária a aquisição do objeto supracitado de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020."

Os autos encontram-se devidamente formalizado, por meio da abertura do número do processo acima disposto, restando avaliar os aspectos legais exigidos pela Lei nº

8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis a compra pela administração pública.

Consta nos autos de DISPENSA a seguinte documentação:

- Procedimento licitatório iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade (informando a necessidade e o objeto passível de solucioná-la, com os quantitativos e descrição técnica do objeto), nos termos abaixo:
 a) Secretaria Mun. de Saúde – Mem nº. 313/2020 - 05/06/2020 (pag. 01);
- Confecção do projeto básico e, quando for o caso, do executivo ou termo de referência (pag. 002 a 009);
- Relatório de Validação do Comitê Especial para aquisições de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID 19 (010 a 012);
- Valor da contratação, justificativa do preço e a razão da escolha, acompanhado se couberem de demais orçamentos para referencia de preço praticado na região (pag. 013 a 018);
- Demonstrativo de Vantajosidade, Justificativa do preço e razão da escolha do fornecedor (pag. 019/020);
- Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa (pag. 023);
- Aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela autoridade competente, autorizando o início do procedimento licitatório (pag. 026);
- Designação da comissão ou do pregoeiro (na hipótese de viabilidade do certame) e sua equipe de apoio, bem como, justificativa (Pag. 028);
- Certidão da escolha da modalidade (pag. 029);
- Minuta do contrato a ser firmado;
- Documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica-financeira;

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados.

É o Relatório. OPINA esta Procuradoria.

Inicialmente convém registrar que compete a Unidade Jurídica realizar manifestação jurídica que tem por finalidade assistir a Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, o que contempla a análise prévia e conclusiva das minutas dos editais dos procedimentos licitatórios e seus anexos.

A função da Unidade Jurídica é assinalar possíveis impropriedades do ponto de vista jurídico e orientar as providências cabíveis, no intuito único de resguardar a autoridade assessorada, a quem incumbe avaliar a real dimensão do risco e a possibilidade de adoção ou não das recomendações realizadas.

A Lei de Licitações determina no parágrafo único do artigo 38 que as minutas dos editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustem a serem pactuados devem ser submetidos à assessoria jurídica da Administração.

> ***Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente***

examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

O parecer jurídico, nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência, sendo vinculante quando a Administração é obrigada a solicitar e acatar sua conclusão.

Ensina ainda a Ilustre Doutrinadora que "a obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante)", destacando que:

> ***" ... embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme o artigo 1 ~ 11, do Estatuto da OAB (Lei na 8.906, de 4-7-94) "2. (grifou-se)***

Portanto, o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando a decisão administrativa correlata, podendo a autoridade competente se divergir, desde que respaldando em decisão fundamentada, bem como, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, resguardados à análise técnica.

A Constituição Federal obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1°, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Todavia, é possível a aquisição ou contratação pela Administração Pública com dispensa ou inexigibilidade de licitação, ambas previstas no art. 24 e 25 da Lei 8666/93. No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação. Assim é o que dispõe os dispositivos supracitados sobre o assunto, senão vejamos: *A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 24º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.*

No caso em tela, analisada a documentação carreada aos autos, bem como, justificativa e dispositivos legais vigentes, verifica-se que a modalidade pleiteada se trata de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter de urgência em decorrência do atual cenário

mundial.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

> *O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:*
> *Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*
> *§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*
> *§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada

situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Considerando que foi realizada pesquisa de preço e a empresa IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 08.952.092/0001-11, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto, conforme anexados ao processo.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço;
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, prevê ainda o art. 27 e seguintes da presente Lei 8666/93, que a DISPENSA/INEXIGIBILIDADE deve apresentar o rol dos documentos necessários a habilitação técnica, jurídica, financeira e fiscal da empresa para ratificação do ato de dispensa/inexigibilidade.

Sendo assim, ante ao todo exposto e consoante a comprovação por meio dos autos dos requisitos legais a fim de preencher a autorização na modalidade pleiteada, bem como por haver razoabilidade da justificativa do preço, escolha do fornecedor e a demonstração de que trata-se de contratação emergencial em decorrência do cenário mundial , opinamos QUE FORAM PREENCHIDOS OS MANDAMENTOS LEGAIS PARA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO EM TELA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Por conseguinte, imperioso também avaliar os pressupostos para elaboração do contrato a ser firmado junto à administração pública, conforme preceitua o art. 54 e 55 da Lei 8.666/93, sendo **requisitos que devem constar na minuta do contrato** o que se segue, senão vejamos:

- *O contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
- *Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;*
- *O objeto e seus elementos característicos;*
- *O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- *O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- *A vigência dos contratos que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos: a) relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; b) à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; c) ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*
- *As hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 da referida lei, poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*
- *O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- *As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- *Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- *Os casos de rescisão;*
- *O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- *As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- *A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
- *A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
- *A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*
- *Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.*
- *Constar desde que previsto no instrumento convocatório, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.*

Desta feita, após analisada a minuta de contrato (via email), bem como por haver preenchidas as exigências legais, **esta Procuradoria OPINA em sua integralidade pelo prosseguimento dos atos de DISPENSA licitatória** fundado nos princípios básicos e reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes, **recomendando previamente a ratificação o que se segue:**

1 - Proceder juntada de convalidação da justificativa da dispensa licitatória, devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, se assim também for o entendimento, em cumprimento ao dispositivo legal;

2 – Seja observada a regularidade de habilitação em todas as fases da dispensa e após sua ratificação, vez que a ausência desta impede o prosseguimento do feito;

3 - Em cumprimento ao Principio da publicidade e face ao esposado, seja publicado na imprensa oficial do Município, Estado e União quando for o caso o aviso contendo o resumo e ratificação do ato pela autoridade competente, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o nosso entendimento S. M. J.

Paranaita – MT, 16 de junho de 2.020.

Dr. Aarão Lincoln Sicuto
OAB/MT 5091-B
Chefe do Departamento Jurídico de Licitação

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1932 – Página 75
Divulgação quinta-feira, 18 de junho de 2020 Publicação sexta-feira, 19 de junho de 2020

EXTRATO DO CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº. 061/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.
CONTRATADA: PEDRO G. FERNANDES – ME, inscrita no CNPJ nº. 08.945.027/0001-69.

OBJETO: Aquisição de instrumento musical (XILOFONE) conforme termo de Convênio Nº 836622/2016/FUNARTE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura do Município de Paranaíta/MT.
VALOR: R$ 6.640,00 (Seis mil seiscentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/06/2020 à 31/12/2020
PARANAÍTA/MT, 16 de junho de 2020.

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.970.175/0003-93 para fornecimento e/ou execução do objeto: **Aquisição de Reagentes e Componentes específicos para aparelhos de análises clínicas, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Paranaíta/MT**, com valor total a ser contratado de **R$ 120.699,00 (Cento e vinte mil seiscentos e noventa e nove reais)**, tudo nos termos da justificativa realizada e amparo legal, nos art. 25, inciso I, Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 17 de Junho de 2020.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2020

Eu, Sr. Antonio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **015/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 08.952.092/0001-11**, para fornecimento e/ou execução do objeto: a **Contratação de empresa para fornecimento de Máscaras de Proteção (Nº95 S/Válvula) a serem utilizadas pelos profissionais de saúde no enfrentamento ao COVID-19, para atender à demanda atual diante da pandemia e Decreto Municipal nº 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**, e o valor global de **R$ 4.389,00 (Quatro mil trezentos e oitenta e nove reais),** conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 17 de Junho de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Aviso de Licitação – Tomada de Preço 07/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2020** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra **de pavimentação asfáltica, com drenagem superficial, passeio publico e acessibilidade e sinalização viária urbana na Avenida Aeroporto do município de Paranatinga/MT**, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU n° 880213/2018/MDR/C.E.F – Operação 01062145-86 – Programa Planejamento Urbano, em atendimento as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Data de abertura **03/07/2020,** Sexta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 17 de junho de 2020. **Presidente Devenilson da Silva.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.
CONTRATADA: Gilson Rosa De Siqueira 01349076120.
CNPJ Nº 27.387.329/0001-03.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro, pequenos reparos e pequenas reformas atendendo assim todas as secretarias municipais deste Município De Planalto Da Serra-MT.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo de Rescisão Amigável decorre de autorização de autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Oitava e artigo 79, inciso II da Lei n. 8666/93.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8666/93.

Dênio Peixoto Ribeiro – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.
CONTRATADA: Edivan Souza Barbosa 91123950130.
CNPJ Nº 34.659.586/0001-12.
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de auxiliar de mecânico em veículos automotores que compõem a frota pertencente a este Município De Planalto Da Serra-Mt.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo de Rescisão Amigável decorre de autorização de autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Oitava e artigo 79, inciso II da Lei n. 8666/93.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8666/93.

Dênio Peixoto Ribeiro – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.
CONTRATADA: Marcio Bueno Alves 01622708105.
CNPJ Nº 36.232.181/0001-29.
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de manutenção e reparação mecânica em veículos automotores que compõem a frota pertencente a este Município De Planalto Da Serra-Mt.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo de Rescisão Amigável decorre de autorização de autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Oitava e artigo 79, inciso II da Lei n. 8666/93.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8666/93.

Dênio Peixoto Ribeiro – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

DECRETO Nº 125/2020.

"Institui o Centro de Atendimento à Síndrome Gripal, no âmbito do Município de Pontes e Lacerda/MT, e dá outras providências."
ALCINO PEREIRA BARCELOS, Prefeito do Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,
CONSIDERANDO o Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020, emitido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, e toda fundamentação que o originou;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que assegurou autonomia as administrações estaduais, distrital e municipais no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, na forma do art. 24, §1º concomitante ao art. 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o plano de ações de prevenção à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Pontes e Lacerda/MT;
CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna nº 925/2020, emanada da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, na qual manifesta necessidade de implementar um local exclusivo para atendimento de pacientes que apresentam sintomas de doenças respiratórias. No intuito de diminuir o fluxo desses pacientes sintomáticos nas Unidades de Saúde, evitando risco de possíveis contaminações.

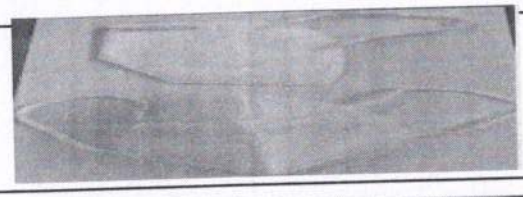
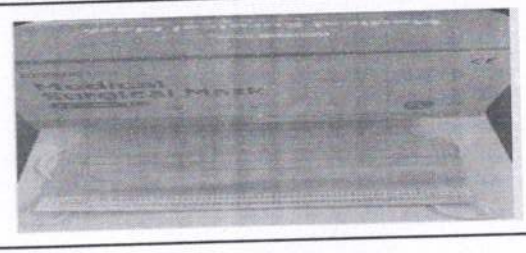
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME GRIPAL,** localizado na Rua Pedro Milão Sanches, s/n, Jardim Antônio Soares Dias, local onde funciona a unidade da ESF São Cristóvão.

§ 1º - O horário de atendimento se dará conforme necessidade e demanda de pacientes, de acordo com análise da Secretaria Municipal de Saúde, cujas informações serão tornadas públicas através dos meios de comunicação local para acesso da população.

J D DE ANDRADE
FARMÁCIA
COMPRE BEM

ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL

ITEN	PRODUTO	IMAGEM	UND	MARCA	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	MASCARA N95		UNIDADE	NK95	100,00	50,00	R$ 5.000,00
2	MASCARA DESCARTAVEL C/ CLIP NASAL		CAIXA C/50	MEDICAL SURGICAL MASK	300,00	280,00	R$ 84.000,00
3	PROTETOR FACIAL		UNIDADE	PROTSAY	10	18,00	R$ 180,00
4	AVENTAL GRAMATURA 40		UNIDADE		1	39,00	R$ 39,00
		OBS. PROPOSTA VALIDA ENQUANTO DURAR OS ESTOQUES.					

PRAZO ENTREGA ATÉ 30 DIAS

PEDIDO MININO R$ 1.000,00

J D DE ANDRADE DROGARIA - EPP / CNPJ
18.175.769.0001-06

Av. Jatobá, 1295 - Bairro Centro - Guarantã do Norte / MT -

DADOS BANCÁRIOS - BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA:1589-X CEP:78.520-000

CONTA CORRENTE: 24330-2

Joaquim Bandeira de Andrade
CPF 621.959.241-72

18.175.769/0001-06
J D de Andrade Drogaria
Avenida Jatobá nº 1295 - Centro
CEP: 78520-000
Guarantã do Norte - MT

VISTO CPL FLS.

J D DE ANDRADE DROGARIA
Fone: 66 3552-3030 / 66 9613-9757 - 66 9952-4909
E-mail: eda.klein@hotmail.com

FLS. 14

VISTO CPL

VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
C.N.P.J.: 36.960.961/0001-95 – INSC.EST.: 13.130.062-8
FONE/FAX: 66 3521 2660
66 3521 5757
EMAIL: valetapajos@yahoo.com.br

Alta Floresta/MT, 29 de maio de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	MASCARA PROTEÇÃO PFF-2 N95 S/ VALVULA	UNI	220	R$ 20,99	R$ 4.617,80
TOTAL					**R$ 4.617,80**

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 10 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 20 DIAS

Att.

Edison Monteiro Leite

Vale do Tapajós Distribuidora
de Produtos Hospitalar Ltda
Edison Monteiro Leite

EDISON MONTEIRO LEITE

Orçamento (0004639)

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 08.952.092/0001-11
RUA DAS AROEIRAS, 570, CENTRO
SINOP - MT - CEP: 78550-224
impactofinanceiro@hotmail.com

MALHARIA & EPI'S
www.IMPACTOMALHARIA.com.br
(66) 3532-2099

PAGINA: 1
DATA..: 27/05/2020
HORA..: 16:09:26

Ello T... Lopes
FLS... 1
VISTO CPL

Cliente.: **32-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA**
Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
Endereco: RUA ALCEU ROSSI
Complem.:
Cidade..: PARANAITA
CNPJ/CPF: 03..23.9.0/43/0-00
Vendedor: 001-IMPACTO MALHARIA

UF: MT

Fone..:
Numero: S/N
Bairro: CENTRO
CEP...: 78590-000
RG/IE.: ISENTO

Codigo	Descricao		Marca	Qtde	Unitario	Desc. Vlr.	Total
001526	VISEIRA PROTETOR FACIAL 158C TRANSP CA 3473		LEDAN	25,00	38,00	0,00	950,00
001461	VISEIRA DE PROTECAO / AG-502		PROTSPRAY	25,00	16,40	0,00	410,00
001524	MASCARA PROTECAO PFF-2 N 95 S/ VALVULA AZUL		NUTRIEX	1.000,00	19,95	0,00	19.950,00
001459	MACACAO SELIC - G / SLC-55-G CA 30866		PROTSPRAY	10,00	64,90	0,00	649,00
001549	MASCARA PROTECAO PFF-2 N 95 S/ VALVULA BRANCA		NUTRIEX	1.000,00	19,95	0,00	19.950,00
000069	OCULOS PROTECAO KAMALEON INCOLOR CA-34412		PLASTCOR	100,00	9,00	0,00	900,00

<< CONTINUA NA PROXIMA PAGINA >>

Ello Tecnologia

MALHARIA & EPI´S
www.IMPACTOMALHARIA.com.br
(66) 3532-2099

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 08.952.092/0001-11
RUA DAS AROEIRAS, 570, CENTRO
SINOP - MT - CEP: 78550-224
impactofinanceiro@hotmail.com

FLS 16
VISTO | CPL

Cliente.: **32-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA**
Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
Endereco: RUA ALCEU ROSSI
Complem.:
Cidade..: PARANAITA — UF: MT
CNPJ/CPF: 03..23.9.0/43/0-00
Vendedor: 001-IMPACTO MALHARIA

Fone..:
Numero: S/N
Bairro: CENTRO
CEP...: 78590-000
RG/IE.: ISENTO

Codigo	Descricao		Marca	Qtde	Unitario	Desc. Vlr.	Total
001539	MASCARA CIRURCIA TRIPLA DESC. CX 50UN (6,18 A UNIDADE)		NUTRIEX	1.000,00	5,42	0,00	5.420,00

Quantidade: 3160
Itens.....: 7

32-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA

Total bruto: 48.229,00
Desconto: 0,00
Líquido: **48.229,00**

ID	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação	(Código) Descrição
462552252	PM DE SANTO ANTONIO DO LESTE	Pregão Eletrônico	00000000 007/2020	152934-0	MASCARA DE PROTECAO	100	UNIDADE	25	17.472.278/0001-64	GOLDEMPLUS COM. DE MEDIC. E PROD. HOSPITAL LTDA ME	13/05/2020	(152934-0) MASCARA DE PROTECAO - SEMI-FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE N95, PADRAO, C/PROTECAO PARA O NARIZ, PARA PROTECAO CONTRA GAZES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ
462557707	PM DE JUINA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000 070/2020	152934-0	MASCARA DE PROTECAO	3000	UNIDADE	29,9	13.470.384/0001-58	CMC PDROTUDOS HOSPITALARES LTDA	26/05/2020	(152934-0) MASCARA DE PROTECAO - SEMI-FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE N95, PADRAO, C/PROTECAO PARA O NARIZ, PARA PROTECAO CONTRA GAZES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ
462554146	PM DE CANABRAVA DO NORTE	Pregão Eletrônico	00000000 005/2020	152934-0	MASCARA DE PROTECAO	20	UNIDADE	34,49	14.805.780/0001-51	S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICO EIRELI	01/06/2020	(152934-0) MASCARA DE PROTECAO - SEMI-FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE N95, PADRAO, C/PROTECAO PARA O NARIZ, PARA PROTECAO CONTRA GAZES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ
462544369	PM DE JUINA	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000 030/2020	152934-0	MASCARA DE PROTECAO	500	UNIDADE	35	13.470.384/0001-58	CMC PDROTUDOS HOSPITALARES LTDA	07/04/2020	(152934-0) MASCARA DE PROTECAO - SEMI-FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE N95, PADRAO, C/PROTECAO PARA O NARIZ, PARA PROTECAO CONTRA GAZES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ
462549259	PM DE SANTO ANTONIO DO LESTE	Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000 019/2020	152934-0	MASCARA DE PROTECAO	60	UNIDADE	35	13.470.384/0001-58	CMC PDROTUDOS HOSPITALARES LTDA	20/04/2020	(152934-0) MASCARA DE PROTECAO - SEMI-FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE N95, PADRAO, C/PROTECAO PARA O NARIZ, PARA PROTECAO CONTRA GAZES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ



PREÇO DE REFERENCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASCARAS DE PROTEÇÃO

Nº	TCE	DESCRIÇÃO	UF	UND DE FORN	QUANT TOTAL	SEC. DE SAÚDE (*SUB. FUN 122 PROJ. ATIV. 2104*)	TAPAJÓS	IMPACTO	GOLDEMPLUS (RADAR)	CMC (RADAR	S3M	JD DE ANDRADE	MENOR VALOR (IMPACTO)	TOTAL
1	152934-0	MASCARA DE PROTEÇÃO N°95/VALVULA	1	UND	220	220	R$20,99	R$19,95	R$25,00	R$35,00	R$34,49	R$50,00	R$19,95	R$4.389,00
													TOTAL	R$4.389,00

(X) FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO (RADAR), FAZENDO PARTE DO PRESENTE PREÇO DE REFERENCIA.
() FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO (RADAR), POREM NÃO CONSTA OS REFERIDOS ITENS.
() ERRO APRESENTADO PELO SITE connecta.tce.mt.gov.br (RADAR) CONFORME SEGUE EM ANEXO.
() CONTEM ITENS NO RADAR, POREM, NÃO ATENDE OS REQUESITOS DE COTAÇAO COM PRAZO ANTERIORES HÁ 6 (SEIS) MESES, CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA.

PARANAITA-MT 10 DE JUNHO DE 2020

ALAN D. RODRIGUES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO 173/2020

VISTO CPL FLS. 18

DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE, JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que a solicitação para aquisição se justifica em razão de urgência, por parte da gestão, afim de obter o objeto descrito na tabela de preço de referência em anexo, aquisição a qual atende a esta municipalidade, evidencia-se o que se segue:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação da nova corona vírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento da nova corona vírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo corona vírus e objetivando a proteção da coletividade.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta da **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP , INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.952.092/0001-11**, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Justifica-se a necessidade de aquisição dos itens abaixo apresentado para a organização e preparação dos serviços de saúde do município para atender a situação de emergência frente a Pandemia instalada no mundo.

Devido a busca desenfreada por parte dos municípios Brasileiros por equipamentos de proteção individual e diversos outros itens fundamentais para garantir que os profissionais estejam munidos de todo equipamento necessário para sua proteção e para garantir que os serviços de saúde estejam munidos de todo o material necessário para atender a demanda que venha a surgir, levou a uma escassez de produtos no mercado onde as empresas não mais respondem a solicitação de orçamentos.

Diante do exposto, para que possamos garantir todos os meios necessários para nossos trabalhadores de saúde enfrentar o COVID-19 e para munir nossas unidades de todo o material necessário, tem-se a necessidade de realização de "pronto atendimento" em caráter de emergência, **onde os preços orçados estão superiores aos preços praticados antes do início da PANDEMIA**, que está amparada no ART. 4º-E, Inc. VI, § 3º da lei 13.979/2020.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização no combate e prevenção do COVID-19 faz-se necessário a dispensa.

Diante da vantagem exposta proceda-se com as demais providências necessárias a dispensa

Paranaíta - MT, 08 de junho de 2020.

Alan D. Rodrigues
Decreto 173/2020
Departamento de Licitação

FLS 01
VISTO CPL

Paranaíta-MT, 05 de junho de 2020.

Memo. N. 313/2020/SMS

A
Prefeitura Municipal de Paranaita
Secretario Municipal de Administração
Ilmo. Sr. Eder Fabiano Navarro

Assunto: TR dispensa de licitação aquisição de mascaras N95.

Venho através deste, encaminhar o Termo de Referência de Contratação de empresa para fornecimento de máscaras de proteção a ser utilizada pelos profissionais de saúde no enfretamento do covid-19 (corona vírus) para atender à demanda atual diante da pandemia e decreto municipal 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT , conforme as características estabelecidas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, parte integrante do Termo de Referência.

Sendo o que consta para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

Claudio Dubiani Rezende
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 05 / 06 / 2020
Licitação e Contratos

FLS 10
VISTO CPL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 141/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a recomendação da Unidade de Controle Interno, por meio da Nota Técnica nº 03/2020/UCI;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Paranaíta- MT, para aquisição de bens, materiais e serviços relativos exclusivamente ao combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública local e pandemia mundial.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta-MT, devendo ser submetida à avaliação do Auditor Público de Saúde, com a seguinte composição.

FLS. 14
VISTO CPL

I – NILVA CARLOS LUCIANO SILVA – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

II – JEANE DE SOUZA PINHEIRO – COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

III – DEBORA DE SOUZA FARIAS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Paranaita-MT, em 07 de abril de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO

Prefeito de Paranaita/MT

COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

FLS. 12
VISTO CPL

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para aquisição de MASCARA N95, a ser utilizada pelos profissionais de saúde que estão na linha de frente em enfretamento ao COVID-19, considerando a necessidade devido a Pandemia do COVID-19, resolve **VALIDAR** o referido processo.

Paranaíta – MT, 05 de junho de 2020.

Jeane de Souza Pinheiro
Coordenação da Vigilância em Saúde

Nilva Luciano Carlos da Silva
Departamento Administrativo da Saúde

Débora de Souza Farias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde